



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

## LEI Nº 233 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.967.

"Dispõe sôbre a concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder no corrente exercício, aos funcionários interinos, extramurários contratados e diaristas da Prefeitura do Município de Cajamar, um Abono de Natal igual a um mês de vencimento.

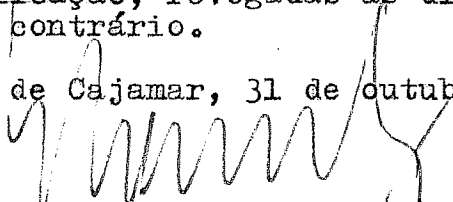
Parágrafo Único: Os funcionários especificados neste artigo, que não trabalharam durante o ano, o Abono de Natal será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviços prestados.

Artigo 2º) - Para ocorrer à despesa da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal crédito especial de até NC\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos do excesso de arrecadação.

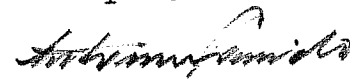
Parágrafo Único: O senhor Prefeito fica também autorizado a utilizar dos recursos financeiros que melhor achar convenientes para cobertura desta despesa.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de outubro de 1967.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
ANTONIO GARRIDO  
Secretário Municipal